



Plenário  
Em 25/10/07  
08  
Handwritten signature

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N° 02.299/06**

**Órgão: Câmara Municipal de Baraúna-PB**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Baraúna, Sr. Reginaldo Rodrigues de Lima. Exercício Financeiro 2005. Constatação de falhas. Dá-se pela irregularidade da prestação de contas.

### ACÓRDÃO - APL - TC - n° 883/2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 02.299/06**, referente a Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e a Gestão Fiscal do Sr. **Reginaldo Rodrigues de Lima**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Baraúna-PB**, exercício financeiro 2005, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas aludida;
- b) **DECLARAR** o **ATENDIMENTO PARCIAL** em relação à disposições da Lei Complementar n° 101/2000, por parte daquele gestor;
- c) **APLICAR** ao Sr. **Reginaldo Rodrigues de Lima** multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no inciso II do art. 56 da Lei Complementar n° 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, podendo se dar a intervenção do Ministério Público na cobrança executiva, tal como previsto na Constituição Estadual;
- d) **DETERMINAR** a remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria Especializada da Advocacia da União junto à gerência regional do INSS para as providências tributárias que entender cabíveis.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 07 de novembro de 2007

  
**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

  
**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Fui Presente :

  
**Procurador André Carlo Torres Pontes**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO